



PROCESSO Nº 75/14

PROTOCOLO Nº 11.761.432-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 486/14

APROVADO EM 11/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO LIMA DA
SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e
de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, de 08/02/11 a 06/12/11, para a
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2502/13 - SUED/SEED, de 06/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 12/12/12, de interesse do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/11 a 06/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 404/13, de 24/01/13, pelo prazo de 05 anos, a partir da data de publicação no DOE, de 13/02/13 a 13/02/18.

A Direção justifica a solicitação:

Vimos por meio deste justificar a Vossa Senhoria os motivos que causaram a irregularidade das turmas do Curso Técnico em Vendas, visto que o mesmo teve início no 1º semestre de 2011, antes da Resolução da autorização, o DET (Dep. de Educação e Trabalho) autorizou o estabelecimento a abrir uma turma, pois, existia uma grande procura e as aulas iniciaram, devido o processo estar em trâmite.



PROCESSO N° 75/14

O Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4481/11, de 21/10/11, publicada no DOE de 06/12/11, foi ofertado a partir de 08/02/11.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 906/11, de 06/10/11.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Vendas
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 833 horas
Período de integralização do curso: mínimo 01 ano e máximo 05 anos
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público-alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda. Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio público, fidelizando o atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes.



PROCESSO N° 75/14

1.3 Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: Colégio Estadual Prof. Francisco Lima da Silva- EFMP					
Município: Cascavel					
Curso: TÉCNICO EM VENDAS					
Forma: Subsequente			Ano de implantação:		
Turno: NOITE			Carga horária total: 1000 horas/aula – 833 horas		
Módulo: 20 semanas			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA		1º S	2º S	hora/aula	hora
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	3	3	120	100
2	ECONOMIA E MERCADO	2	2	80	67
3	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	3	3	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2	40	33
5	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3	3	120	100
6	INFORMÁTICA	2		40	33
7	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS	3	3	120	100
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	3	3	120	100
9	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	3	3	120	100
10	TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	3	120	100
TOTAL		25	25	1000	833

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vendas.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termo de cooperação técnica com:

- DT Alimentos LTDA - EPP
- Santos Silva & Trocki Ltda – ME
- IA de Brito Vidraçaria

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 177 à fl. 182.



PROCESSO N° 75/14

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Anna Cecília Amaral Branco da Silva	- Bacharel em Administração	- Coordenadora de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação

CURSO:	CURSO TÉCNICO EM VENDAS SUBSEQUENTE					
TURNO:	NOITE					
ANO	SÉRIE	MATRI- CULADOS	DESISTEN- TES	TRANSFERI- DOS	REPROVADOS	CONCLUINTE
2011	1ºSEM	24	12	1	1	10
	2ªSEM	10	2	0	1	7
2012	1º SEM.	22	11	-	-	11
	2º SEM.	9	5	-	-	4

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 170/13, de 23/07/13, do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marcelo Arenas, bacharel em Turismo e Hotelaria, Francisca Tereza Orsi, licenciada em História e como perita Sonia Cristina Carlotto, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 499/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 75/14

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento do curso pela Resolução Secretarial n° 4481/11, de 21/10/11, publicado no DOE de 06/12/11 e convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/11, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de biblioteca com acervo que atende as especificações do curso e laboratórios de Informática, Física, Química e Biologia com equipamentos necessários para o desenvolvimento do Plano de Curso.

Não foram abertas turmas nos anos letivos de 2013 e 2014, pois não houve demanda, porém, o colégio está formando turma para 2015. (fl.383)

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo em, 04/08/14, os seguintes documentos:

- a) planilha de autoavaliação do curso (fl.383)
- b) justificativa para continuidade do curso em 2015 (fl.384)



PROCESSO Nº 75/14

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 08/02/11 a 08/02/16, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/11 a 06/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 286 à fl. 297.

c) reavaliar a oferta do curso, considerando que o mesmo obteve um número reduzido de alunos concluintes de acordo com o quadro de autoavaliação.

Recomendamos à Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13 de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

c) atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 75/14

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e, Profissional, do município de Cascavel e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/11 a 06/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício